ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Câmara de Vereadores
Montenegro

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 049 /2016

Gabinete do Vereador, 28 abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que seja alterada legislação municipal a fim de conceder aos Conselheiros Tutelares, o beneficio referente a vale alimentação assim como já é praticado em outros municípios conforme exemplo de legislação em anexo.

Vereador Ricardo Kraemer
PT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Ricardo Kraemer

LEI Nº 2.262/11, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos Conselheiros Tutelares efetivos, ou seja, no exercício do cargo.

Parágrafo único. O Vale-Alimentação de que trata esta lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º O benefício se dará através da distribuição do valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por mês a cada Conselheiro Tutelar.

Art. 3º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não terá direito à concessão do vale-alimentação o Conselheiro Tutelar que estiver em gozo de férias.

Art. 6º O Conselheiro Tutelar fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0824300272025.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, em 06 de maio de 2011.

Elemar Rui Dickel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 06/05/2011

Sérgio Enio Kich
Secretário Mun. da Administração.

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.282, DE 25 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TICKET ALIMENTAÇÃO A MEMBROS ATIVOS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ticket alimentação ou benefício similar aos membros ativos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Venécia-ES, nas mesmas condições fixadas para a concessão do benefício aos servidores públicos do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 25 de julho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MÁRIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO